ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

INDICAÇÃO Nº 181 / 2018

INDICA, AO PODER EXECUTIVO, QUE PROCEDA AO CONVÊNIO COM OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PARAUAPEBAS PRA A FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

APROVADO NA SESSÃO
Ordinaria
DE 29 / 05 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

C.C.: Prefeito Darci Lermen

C.Co: Secretaria de Assistencia Social (Sr. Jorge Guerreiro)

AUTORA: Francisca Ciza

Joel Pedro Alves

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento Art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 193 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 28 / 05 / 2018
Assinatura

12-32

Municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário, que encaminhe a esta casa para deliberação/aprovação por nosso Legislativo de tal Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade habitualmente temos grande necessidade de mão de obra para motoristas e operadores – funções habitualmente ligadas a prestação de serviços em área de mineração.

É de conhecimento comum que para a obtenção, bem como renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) se faz necessário cursos e aulas práticas que acabam aumento o custo do processo e dificultando o acesso as pessoas de baixa renda.

A CNH abre um novo leque de possibilidades laborativas para nossos municipes e com a concessão de bolsas facilitará esse acesso.

Peço aos meus caros e nobres colegas e ao excelentíssimo senhor Prefeito Darci José Lermen, que olhem com desvelo para a situação acima exposta. Desta forma solicito que seja aprovado por esta Casa de Leis de modo a indicar ao Poder Público Municipal, manifestação e providências quanto ao atendimento.

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Vereadora

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020

Joel Pedro Alves

Vereador

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA CIZA

Democratas

Projeto de Lei nº ____ de 28 de maio de 2018

Dispõe sobre o convênio do Poder Executivo com os Centros de Formação de Condutores de Parauapebas para a Formação de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à concessão de Bolsas mensais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), distribuída em igualdade de condições, para os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores sediados no município de Parauapebas, e que estejam em dia com as obrigações fiscais.

Art. 2º As Bolsas serão para a formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Parauapebas em todas as categorias.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Convênio, aqueles que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - Trabalhadores comprovadamente desempregados;

II – Trabalhadores, cuja renda mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião;

III - Beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

Art. 4º Os candidatos a uma vaga para a Bolsa podem se inscrever mediante simples requerimento formalizado perante a Secretaria de Assistência Social desse município.

Art. 5º O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar domicílio e residência no município de Parauapebas há pelo menos 03 (três) anos;

II – ser penalmente imputável e apto a requerer a habilitação;

III – ser alfabetizado;

IV – possuir documentos de identidade;

V – possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF;

VI – não estar judicialmente impedido de possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

VII – apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

§ 1º - Para cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o município poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas, Centros de Formação de Condutores – CFCs, com instituições públicas e privadas para cobrir os custos, e com o DETRAM – Departamento Estadual de Trânsito, e poderá utilizar também de recursos próprios para custear os dispêndios.

§ 2º - O beneficiário perderá o benefício da bolsa se for reprovado duas vezes em cada modalidade de exame, a saber: Médico, Psicotécnico, Legislação e Trânsito.

§ 3º - Os requisitos subjetivos dos candidatos à obtenção da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, deverão ser verificados através de equipes avaliadoras, compostas de técnicos, designadas pela Secretaria de Assistência Social do município.

Parágrafo Único A Central de Relação das Urgências, passará a integrar o Complexo Regulador Municipal de Parauapebas, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com o número 7226799, juntamente com a Central de Marcação de Consultas e Exames e a Central de Internação.

Art. 6º Deve o município de Parauapebas, utilizar os recursos provenientes da arrecadação com multas de trânsito em conformidade com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º - As bolsas de estudo têm como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do município de Parauapebas, nas seguintes disciplinas:

I – Legislação de Trânsito;

II – Direção Defensiva;

III – Primeiros Socorros;

IV – Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de convívio social no trânsito;

V – Noções sob o funcionamento do veículo de duas ou mais rodas;

VI – Educação para segurança no trânsito;

VII – Outras assim exigidas por Lei.

§ 2º - O beneficiado caso falte às aulas injustificadamente por mais de duas vezes, devidamente comprovado através de Boletim informado pelos Centros de Formação de Condutores à Secretaria Municipal de Assistência Social, perderá o benefício da Bolsa estudo.

Art. 7º A concessão do benefício a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei n 9.053, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 8º O dispositivo nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 20 dias do mês de março de 2018.

Parauapebas (PA), 28 de maio de 2018.

_____

JOSÉ DARCI LERMEN
Prefeito